

Arborização e Rearborização (RJAAR)

Perguntas frequentes sobre o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR) (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto e com o Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro). Conceção das ações de arborização e elaboração de projetos. SI ICNF - RJAAR.

1. O Dec.-Lei n.º 96/2013 com as alterações introduzidas com a Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto e com o Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro aplica-se a todo o País?

Não. Nos termos do seu artigo 1.º apenas se aplica no “território continental” (Portugal Continental), sendo que nas regiões autónomas vigoram regimes próprios: entre outros diplomas, aplica-se na Região Autónoma da Madeira o Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto (<https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2008/08/15700/0564905655.pdf>), e na Região Autónoma dos Açores o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril (<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/04/06600/0162501713.pdf>).

2. Em que situações não se aplica o regime jurídico das ações de arborização ou rearborização?

Sempre que as ações de (re)arborização se destinem a fins exclusivamente agrícolas ou sejam enquadradas em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio e em infraestruturas rodoviárias, ou que não configurem povoamento florestal (por si só ou em continuidade com plantações já existentes), o RJAAR não se aplica.

São ainda dispensadas do procedimento de comunicação e autorização prévia as ações de (re)arborização que se enquadrem em candidaturas a financiamentos no âmbito de programas públicos de apoio à floresta (por exemplo, no **PDR 2020**), exceto se localizadas em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000.

Não são consideradas espécies florestais as árvores tradicionalmente utilizadas nas atividades agrícolas, em sentido estrito, designadamente:

- a. Olivicultura:** arborizações com oliveira - *Olea europaea* var. *europaea*, para produção de azeitona;
- b. Fruticultura:** arborizações com variedades e cultivares de espécies domesticadas, como macieiras, pereiras, pessegueiros, etc., para produção de fruto. Inclui-se aqui os pomares de castanheiro, cerejeira e nogueira conduzidos exclusivamente para produção de fruto; e
- c. Floricultura:** arborizações em terrenos agrícolas com o fim principal de produção de flores, ramagens, árvores de natal e outros produtos ornamentais incluindo espécies de *Eucalyptus*, *Arbutus*, *Ilex*, etc..

3. A constituição ou reconstituição dos povoamentos florestais através do aproveitamento da regeneração natural é abrangida por este regime?

Não. Nos termos das alíneas a) e c) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2013 alterado pela Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro, apenas são abrangidas as ações de (re)arborização artificial, resultantes de ações de instalação de espécies florestais por sementeira ou plantação.

4. Quais as espécies arbóreas consideradas “espécies florestais”?

A classificação das espécies arbóreas como “agrícolas” ou “florestais” decorre do fim ou objetivo principal do povoamento arbóreo a instalar. São, convencionalmente, classificadas como “florestais” as espécies arbóreas conduzidas com os seguintes objetivos silvícolas principais:

a. Produção lenhosa, de resinas e de cascas: arvoredo para produção de toros, rolaria, lenha, postes e estacas, carvão vegetal, vimes e materiais de entrançar, biomassa para energia (incluindo culturas energéticas com espécies arbóreas), cortiças e cascas, resinas e gomas;

b. Produção de frutos e outros produtos silvestres: arvoredo em sistemas de produção lenho-fruto (castanheiro, cerejeira, nogueira, alfarrobeira, pinheiro manso, medronheiro, azinheira), arvoredo produtor de cogumelos e trufas. Inclui igualmente as árvores produtoras de ramagens ornamentais (azevinho, eucaliptos) em terrenos florestais;

c. Proteção: proteção da rede hidrográfica, proteção contra a erosão eólica, proteção contra a erosão hídrica e cheias, recuperação de solos degradados, proteção microclimática (quebra-ventos e cortinas de abrigo), proteção e segurança ambiental (fixação de CO², filtragem de partículas e poluentes), proteção contra incêndios (faixas de gestão de combustíveis e faixas de alta densidade);

d. Conservação: povoamentos instalados com objetivos de conservação e fomento de habitats e espécies da fauna e flora protegidos ou de conservação de recursos genéticos;

e. Silvopastorícia, caça e pesca: povoamentos instalados com objetivos de apoio e fomento da silvopastorícia (pastagens arborizadas, sebes arbóreas de espécies forrageiras, etc.) e à atividade cinegética e piscatória nas águas interiores (alimentação, refúgio e abrigo para a fauna);

f. Recreio, enquadramento e valorização da paisagem: povoamentos instalados com o objetivo de enquadrar edifícios, aglomerados urbanos, imóveis classificados, equipamentos turísticos e usos especiais (militares, prisionais, hospitalares, etc.), de conservar paisagens notáveis, e de criação de equipamentos de recreio florestais (parques florestais, etc.);

g. Investigação e desenvolvimento técnico e científico: arvoredo instalado para fins de investigação no âmbito florestal e de conservação dos recursos naturais (arboretos, ensaios de proveniências, ensaios no âmbito de programas de melhoramento genético, povoamentos produtores de materiais florestais de reprodução, etc.).

5. Que espécies podem ser utilizadas em Portugal continental nas ações de arborização ou rearborização? Existem espécies proibidas?

Em Portugal continental apenas podem ser utilizadas em ações de (re)arborização, no âmbito do RJAAR, as seguintes espécies arbóreas:

- a. Espécies arbóreas indígenas de Portugal continental [PDF 4,3 MB];
- b. Espécies arbóreas constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, que não estejam classificadas como “espécie invasora”;
- c. Espécies arbóreas constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 565/99. Está proibida a utilização de espécies classificadas no Decreto-Lei n.º 565/99 como “espécies invasoras”, bem como todas as espécies não indígenas que não estejam citadas nos anexos I e II do referido Decreto-Lei, salvo se tal proibição for excecionada (para uma determinada espécie) no âmbito do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 565/99.

Consulte a lista de espécies arbóreas utilizáveis para fins florestais em Portugal [PDF 194 KB].

Para além do regime geral, aqui expresso, em cada caso deverão ser cumpridas outras orientações eventualmente existentes relativas à composição dos povoamentos florestais decorrentes da legislação e regulamentação florestal e de conservação da natureza.

6. Existem condicionantes legais relativas a distâncias de arborização e rearborização às extremas?

Sim, a distância mínima de arborização e rearborização às extremas dos terrenos confinantes, independentemente da espécie florestal utilizada, é de:

- a) 5 metros, se o terreno confinante for espaço florestal;
- b) 10 metros, se o terreno confinante for espaço agrícola.

Para esta distância é contabilizada a largura de quaisquer estradas e/ou caminhos limites da propriedade e não é exigível se os terrenos em causa pertencerem ao mesmo titular.

Para esclarecimentos adicionais, consultar a portaria n.º 15-A/2018 de 12 de janeiro (<https://dre.pt/application/file/a/114517186>).

7. Existem condicionantes legais relativas a distâncias de arborização e rearborização às linhas de água?

Sim, as ações de arborização e rearborização com recurso à mobilização mecânica do terreno devem respeitar as seguintes distâncias mínimas às linhas de água, medidas a partir da linha que delimita o leito das águas:

- a) 5 metros no caso das linhas de água torrenciais ou temporárias;
- b) 10 metros no caso das linhas de água permanentes não navegáveis.
- c) 30 a 50 metros no caso das linhas de água permanentes e navegáveis

Para esclarecimentos adicionais, consultar a portaria n.º 15-A/2018 de 12 de janeiro.
(Colocar link)

8. Como se classificam as ações de arborização ou rearborização segundo o DL 96/2013 alterado pela Lei n.º 77/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro?

Nos artigos 2.º, 3.º e 3º A do Decreto-Lei n.º 96/2013 com as alterações introduzidas com a Lei n.º 77/2017 e com o Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro, identificam-se as ações de

(re)arborização que são por ele abrangidas, as quais podem ser classificadas segundo a tabela seguinte no que respeita aos procedimentos a adotar pelo(a) proprietário(a) ou gestor(a) florestal.

Superfície a (re)arborizar	Continuidade da (re)arborização com outros povoamentos florestais	Localização /tipo	Procedimentos a adotar pelo(a) proprietário(a) ou gestor(a) florestal (*)
Mais de 2 ha	-----	Qualquer	Pedido de autorização
Entre 0,5 e 2 ha		<p>A (re)arborização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Situa-se em terrenos total ou parcialmente incluídos na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000 • Situa-se em terrenos percorridos por incêndios nos 10 anos anteriores, ou • Envolve alteração da espécie ou espécies dominantes anteriormente instaladas. <p>Sempre que seja utilizado o género eucalipto nas rearborizações</p>	Pedido de autorização
Entre 0,5 e 2 ha		<p>A (re)arborização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não se situa em terrenos total ou parcialmente incluídos na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000. • Não se situa em terrenos percorridos por incêndios nos 10 anos anteriores <ul style="list-style-type: none"> • Não envolve alteração da espécie ou espécies dominantes anteriormente instaladas. • <u>Não envolve utilização do género eucalipto</u> 	Comunicação prévia
Menos de 0,5 ha	Contínua (perfazendo mais de 0,5 ha em conjunto com os povoamentos pré-existent)	<p>A (re)arborização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Situa-se em terrenos incluídos na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, <u>ou</u> • Situa-se em terrenos percorridos por incêndios nos 	Pedido de autorização

		10 anos anteriores, <u>ou</u> • Envolve alteração da espécie ou espécies dominantes anteriormente instaladas. <u>- Sempre que seja utilizado o género eucalipto no caso das rearborizações</u>	
Menos de 0,5 ha	Contínua (perfazendo mais de 0,5 ha em conjunto com os povoamentos pré-existent)	A (re)arborização: • Não se situa em terrenos incluídos na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000 • Não se situa em terrenos percorridos por incêndios nos 10 anos anteriores, e • Não envolve alteração da espécie ou espécies dominantes anteriormente instaladas <u>- Não envolve utilização do género eucalipto</u>	Comunicação prévia
Menos de 0,5 ha	Não contínua	Qualquer	Não há lugar a pedido de autorização ou comunicação prévia, mas deve ser sempre cumprida toda a legislação em vigor.

(*) Para além de outros procedimentos que possam ser exigidos em legislação específica em vigor (regime hídrico, defesa da floresta contra incêndios, conservação da natureza, regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, proteção do património cultural, etc.).

Como notas adicionais salientam-se:

- 1) As ações de (re)arborização integradas em projetos florestais aprovados no âmbito de programas de apoio financeiro com fundos públicos ou da União Europeia, não necessitam de autorização ou de comunicação prévia, exceto se localizadas em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000.
- 2) Sempre que as ações de (re)arborização constem de planos de gestão florestal (PGF) aprovados nos termos constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, apenas há lugar a comunicação prévia.

8. O que se entende por “continuidade” para efeito de aplicação deste diploma?

Para aplicação do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 77/2017 e com o Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro, entende-se que uma (re)arborização é “contínua” sempre que se implante na vizinhança imediata de outros povoamentos pré-existent, sendo adjacente a esses povoamentos

(independentemente da dimensão quer dos povoamentos pré-existentes, quer dos novos povoamentos a implantar, desde que em conjunto perfaçam mais de 0,5 ha).

Para efeito da avaliação da “vizinhança imediata”, as estradas e caminhos florestais, as áreas de compartimentação (por exemplo aceiros) e as pequenas clareiras (clareiras com superfície inferior a 0,5 ha) são incluídos em “povoamentos florestais” quando se desenvolvam no seu interior, nos termos das normas do Inventário Florestal Nacional (IFN).

9. Os adensamentos estão sujeitos a autorização ou comunicação prévias?

Os adensamentos, sendo arborizações realizadas através de plantação ou sementeira no interior de povoamentos florestais já previamente existentes, segundo os critérios do IFN (*), não são abrangidos pelo regime do Decreto-Lei n.º 96/2013 com as alterações introduzidas com a Lei n.º 77/2017 e com o Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro.

Tal facto não obsta à obrigatoriedade do cumprimento da restante legislação em vigor, estando proibidos, entre outros:

1. os adensamentos que contrariem o disposto no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, com a redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto,), nomeadamente nas faixas de proteção a edifícios e infraestruturas, e no conjunto das redes de faixas de gestão de combustíveis;
2. quaisquer conversões em povoamentos de sobreiro e azinheira, incluindo a alteração da composição destes povoamentos por adensamento (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio);
3. adensamentos que alterem negativamente o estado de conservação de espécies ou habitats protegidos.

(*) Para que uma ação possa ser entendida como tratar-se de um adensamento, isto é, a reposição de falhas num povoamento com vista à regularização de densidades de acordo com um determinado modelo de silvicultura, não poderá apresentar uma área contínua superior a 0,5 ha, uma vez que nesse caso será considerada como constituindo um novo povoamento florestal e como tal está abrangida pelo Decreto-Lei n.º 96/2013.

10. Que legislação condiciona a elaboração de projetos de (re)arborização?

Os pedidos de arborização e rearborização devem ser elaborados em conformidade com as disposições legais, regulamentares e técnicas com incidência nas ações de arborização e rearborização, designadamente as normas e boas práticas estabelecidas no âmbito da Portaria n.º 15-A/2018 de 12 de janeiro.

É vasto o tecido legislativo e regulamentar que condiciona a elaboração e execução de projetos de (re)arborização, o qual varia igualmente de local para local. Poderá encontrar alguma da principal legislação condicionadora no documento **Súmula da legislação a considerar nas ações de arborização e rearborização** [PDF 207 KB] (<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/arboriz/resource/doc/rjaar/legislacao/legislacao-arborizacao-RJAAR-19JUL2019.pdf>).

É igualmente importante a consulta dos portais dos principais serviços públicos ligados à gestão dos recursos naturais e ao ordenamento do território e, também, das autarquias locais.

11. Em que situações se devem obter outras autorizações, licenciamentos ou pareceres ou proceder a comunicações prévias?

O conjunto de disposições legais e regulamentares, de diversos setores, que se podem aplicar às ações de (re)arborização é muito abrangente, tendo o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR) procedido à racionalização e simplificação do quadro legislativo sobretudo no âmbito florestal e de conservação da natureza.

Nestes termos, nalguns casos especiais poderá existir a obrigação legal do(a) requerente formalizar a sua intenção de arborizar junto de outras entidades da administração pública.

É o caso, por exemplo, da necessidade de autorização da Direção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural para a realização de qualquer ação ou utilização não agrícola (incluindo arborizações florestais) nas áreas dos aproveitamentos hidroagrícolas.

12. O Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, aplica-se às ações abrangidas pelo Dec.-Lei n.º 96/2013, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto e com o Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro ?

Nos termos do n.º 3 do art.º 2.º, o Decreto-Lei n.º 139/89 não se aplica às ações de (re)arborização abrangidas pelo RJAAR, prevendo-se neste regime jurídico procedimentos específicos de consulta às câmaras municipais e de partilha de informação sobre os projetos de (re)arborização sujeitos a autorização ou comunicação prévia.

O Decreto-Lei n.º 139/89 continua no entanto em vigor, carecendo de licenciamento municipal todas as atividades que envolvam as ações de destruição do revestimento vegetal (que não tenham fins agrícolas) e de ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (quaisquer que sejam os fins).

13. Quem pode elaborar e subscrever o projeto de (re)arborização?

Podem elaborar e subscrever projetos entregues ao abrigo do RJAAR os técnicos legalmente habilitados pelo ICNF, nos termos da Portaria n.º 15-B/2018 de 12 de janeiro, estabelecendo-se que as habilitações mínimas necessárias são:

- a) mestres, licenciados, bacharéis ou equiparados, nas áreas das ciências silvícolas/florestais.
- b) mestres, licenciados, bacharéis ou equiparados, nas áreas das ciências agronómicas, desde que possuam experiência profissional mínima comprovada de três anos na área florestal.

Os técnicos que pretendam elaborar e subscrever projetos estão obrigados a registo no sistema de Informação do RJAAR (<https://dre.pt/application/file/a/114517187>).

14. Como proceder para habilitação como técnico projetista?

Os pedidos de habilitação como projetista são efetuados através do sistema de informação do RJAAR, por preenchimento dos campos do menu "Habilitação de técnicos"

Os interessados devem preencher um conjunto de informação destinada à identificação e juntar os documentos que demonstrem as habilitações académicas, e o currículo que demonstre a experiência profissional, quando aplicável.

Após a submissão o pedido será verificado pelo ICNF, que procede ao registo dos técnicos que reúnem as condições para a habilitação como projetistas. As notificações da decisão de registo são enviadas através do sistema de informação do RJAAR, através de mensagem enviada aos interessados.

15. Como poderá um técnico habilitado constar da lista pública?

O técnico poderá dar autorização à divulgação dos seus dados quando solicita o pedido de habilitação. Para este efeito, deverá selecionar a opção "Autoriza a divulgação dos seus dados como técnico habilitado RJAAR", a qual é opcional, e o seu preenchimento implica a integração na lista pública de técnicos habilitados.

16. Sou técnico habilitado e quero sair da lista pública. Como se deve proceder?

Após estar registado como técnico habilitado pode solicitar ao ICNF a inclusão ou exclusão da lista pública de técnicos. O pedido poder ser efetuado utilizando a opção de envio de mensagens do sistema de informação do RJAAR, nomeadamente recorrendo-se ao Menu Geral de mensagens- iii Habilitação de Técnicos- 1. Efetuar pedido. Poderá ainda solicitar através do endereço de correio eletrónico, rjaar@icnf.pt.

17. É possível cancelar o pedido de registo como técnico habilitado? Como devo proceder?

Poderá cancelar o pedido acedendo ao mesmo e utilizar a opção de "cancelamento de pedido" disponível.

18. Como consultar a lista ICNF de técnicos habilitados

O ICNF disponibiliza no seu site uma lista de técnicos habilitados que autorizaram a divulgação dos seus dados. Esta lista pode ser consultada em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/arboriz/lista-tecnicos-habilitados-rjaar-siicnf>

19. Como nomear um técnico habilitado para elaborar e subscrever projetos?

Para nomear um técnico habilitado para a elaborar um projeto, o requerente cria um novo pedido e utiliza a opção de nomeação de técnico habilitado disponível para o efeito no sistema do RJAAR. Para mais informações consulte o menu ajuda disponível no sistema de infirmação do RJAAR em "Criar pedidos".

Nota - A nomeação de um técnico habilitado é obrigatória, não obrigando que o técnico habilitado seja nomeado como representante do requerente. Para mais informações sobre as representações consulte o menu ajuda do sistema.

20. Como cancelar um pedido de comunicação ou autorização para uma ação de (re)arborização já submetido?

O requerente tem a possibilidade de proceder diretamente ao cancelamento do seu pedido de comunicação ou autorização, através do sistema de informação do RJAAR mas apenas quando o pedido ainda não entrou em análise. Caso esta opção no sistema já não esteja disponível o requerente terá de solicitar o seu cancelamento através do canal das mensagens internas da plataforma. Para o efeito deverá aceder ao menu mensagens, selecionar nova mensagem e escolher a opção Pedido de cancelamento.

21. Quem pode submeter pedidos de (re)arborização?

Os pedidos podem ser submetidos pelo requerente ou pelo técnico habilitado nomeado pelo requerente. Caso seja o requerente a submeter o pedido, o técnico habilitado responsável pela elaboração do projeto deverá selar o projeto, através da respetiva opção disponível no sistema de informação para que o requerente tenha disponível no sistema o botão de submeter.

22. Caso haja mais do que um dono da propriedade quem submete o pedido? Pode um dos donos responsabilizar-se pelo processo em nome dos restantes?

No caso de haver vários(as) titulares da propriedade, deverá apenas um(a) deles submeter o pedido e responsabilizar-se pelo processo em nome dos/das restantes. Para o efeito deverá ter na sua posse, caso haja necessidade de comprovação, as procurações dos/das restantes titulares para o efeito. As notificações serão efetuadas pelas autoridades para o(a) responsável pelo processo junto do ICNF.

23. Se a propriedade que se pretende arborizar for arrendada tem de se entregar cópia do contrato de arrendamento?

Não é necessário. No entanto, o(a) arrendatário(a) terá de ter na sua posse o contrato de arrendamento para uma eventual confirmação, quer no âmbito do procedimento de análise e decisão, quer no âmbito da fiscalização pelas autoridades competentes.

23. Quem pode assinar o termo de responsabilidade?

O termo de responsabilidade é assinado pelo(a) autor(a) do projeto, devidamente habilitado nos termos da Portaria n.º 15-B/2018 de 12 de janeiro.

24. O RJAAR aplica-se a projetos aprovados no âmbito de financiamentos públicos?

Sim, mas exceciona os casos das ações de (re)arborização que se enquadrem em candidaturas a financiamentos no âmbito de programas de apoio financeiro com fundos públicos ou da União Europeia à floresta, como é o caso do PDR 2020, exceto quando localizadas em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, ou quando se tratem de arborizações e rearborizações com espécies do género *Eucalyptus*, spp.

25. Se a propriedade tiver um plano de gestão florestal (PGF) aprovado apresenta-se um pedido de comunicação ou de autorização?

Independentemente da dimensão da área de intervenção para a ação de arborização/rearborização, poderá apresentar-se uma comunicação prévia ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho com as alterações introduzidas com a Lei n.º 77/2017 de 17 de agosto e com o Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro. Neste caso, as ações que pretendem implementar devem estar previstas no plano de gestão florestal (PGF) aprovado em decisão expressa favorável do ICNF e o PGF deve integrar todos os elementos técnicos de conteúdo do projeto de (re)arborização estabelecido para RJAAR.

26. Nas ações de (re)arborização ao abrigo do RJAAR e inseridas em REN quem efetua a consulta prévia à CCDR?

Nas ações de (re)arborização sujeitas a comunicação prévia ao ICNF em área inserida na Reserva Ecológica Nacional (REN), a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) ao abrigo do Regime Jurídico da REN (RJREN) é da responsabilidade do(a) requerente. Nas situações de autorização prévia do ICNF, a consulta à CCDR é da responsabilidade do ICNF, I.P. (n.ºs 1 e 3, do artigo 9.º).

27. O processo tem custos? Se tem, quais?

Não. O ICNF não cobra taxas para a análise e decisão dos processos no âmbito do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR).

28. Pode-se arborizar uma área com eucalipto?

A arborização com recurso a espécies do género *Eucalyptus* spp não é permitida. Excecionalmente só são permitidas arborizações com espécies do género *Eucalyptus* spp, quando resultem de projetos de compensação, desde que não se localizem em áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000, e em regime florestal, e que cumpram cumulativamente com as seguintes condições:

- a) têm de se realizar em áreas não agrícolas com aptidão florestal;
- b) não podem se realizar em áreas de regadio;
- c) integradas num projeto de compensação;
- d) realizadas em concelhos definidos no respetivo Programas Regionais de Ordenamento Florestal, onde haja disponibilidade em áreas para arborizar com esta espécie.

Deve ainda consultar o ponto 5 do artigo 3.º -A do RJAAR.

29. Pode-se rearborizar uma área com eucalipto?

É permitida a rearborização com recurso a espécies do género *Eucalyptus* spp sempre que se trate da renovação de um povoamento puro ou misto dominante daquelas espécies.

30. É possível regularizar uma plantação efetuada ilegalmente, recorrendo a um Programa de Recuperação?

O Programa de Recuperação visa a reconstituição da conformidade legal e técnica de ações de arborização e rearborização e só pode ser apresentado ao ICNF nas situações exigidas por este Instituto, através de ofício/notificação, no qual é especificado o prazo legal de apresentação e procedimento associado.

Este assunto encontra-se esclarecido no sítio da internet do ICNF, nomeadamente em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/arboriz/sistema-informacao-rjaar-siicnf>.

31. É obrigatório comunicar o início e o fim das ações de (re)arborização?

Sim é obrigatório. Deve ser comunicado o início e a conclusão da execução das ações de (re)arborização:

- até 10 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão no caso do pedido de comunicação prévia;
- até 30 dias antes do início das mesmas e nos 15 dias após a sua conclusão no caso do pedido de autorização prévia.

Deverá fazê-lo no sistema de informação do RJAAR acedendo aos pedidos submetidos. A ausência destas comunicações está sujeita a contraordenações nos termos do artigo 15.º do DL 96/2013, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 77/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro.

Considera-se que o projeto foi concluído após a execução das ações de arborização ou de rearborização, não estando incluídas as ações de retanchar.

32. Como funcionam as compensações?

O funcionamento das compensações pressupõe que o proprietário de um terreno, cuja ocupação do mesmo constitui um povoamento puro ou misto dominante de espécies do género *Eucalyptus* spp, queira alterar essa ocupação garantido uso agrícola, pecuário ou florestal, neste caso com recurso a espécies florestais autóctones. Ao alterar a ocupação, retirando o povoamento existente, o proprietário pode ceder o equivalente da área para que outro proprietário (ou o próprio) possa submeter um pedido de arborização com espécie do género *Eucalyptus* spp, noutra local.

A dimensão da área equivalente para arborizar com espécies do género *Eucalyptus* spp obedece a um critério de redução, de acordo com a seguinte tabela:

Ano	Redução da área a arborizar relativamente à original
1.º ano (após a publicação de cada PROF)	10%
2.º ano (após a publicação de cada PROF)	20%
3.º ano (após a publicação de cada PROF)	30%
4.º ano (após a publicação de cada PROF)	40%
5.º ano e seguintes (após a publicação de cada PROF)	50%

Se área a compensar estiver em SNAC a área a arborizar é igual à área de compensação, não se aplicando as reduções previstas na tabela.

33. Que área de eucaliptal pode ser submetida para compensação?

Qualquer povoamento puro ou misto dominante de espécies do género *Eucalyptus*, com dimensão mínima de 0,5 hectare., pode ser submetido como área de compensação.

34. Para submeter uma área para compensação tem de existir um eucaliptal?

Sim. O requerente submete o pedido de registo de área para compensação e só após verificação no terreno pelo ICNF da existência de um povoamento puro ou misto dominante de espécies do género *Eucalyptus*, é que é possível o registo dessa área, a qual passa a constar automaticamente na lista pública das áreas de eucaliptal a reconverter, com a identificação da sua localização, dimensão, bem como a informação dos projetos de compensação.

35. É possível utilizar a *Paulownia tomentosa* nas arborizações ou rearborizações?

Não. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho e revogação do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 dezembro, a espécie *Paulownia tomentosa* passou a constar da lista nacional de espécies invasoras estando por isso interdita em ações de arborização e rearborização.

SI ICNF – RJAAR

Perguntas frequentes sobre o sistema de informação do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (Dec.-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 77/2017 e pelo Decreto-Lei n.º 12/2019 de 21 de janeiro e Portaria n.º 204/2014, de 8 de outubro).

Notas prévias: Antes de entrar no Si ICNF - RJAAR deverá ler o manual de instruções.

Os “browsers” a utilizar deverão ser o Mozilla Firefox ou o Google Chrome.

36. Quero submeter um pedido para ações de arborização ou rearborização. O que devo fazer?

Para submeter um pedido deve aceder à plataforma eletrónica do ICNF disponível em: <http://si.icnf.pt/>

37. O que faço para me registar?

- a) Aceda à plataforma: <http://si.icnf.pt/>
- b) Carregue na ligação: Formulário de Registo
- c) Receberá uma mensagem eletrónica de ativação (no endereço eletrónico - e-mail - que indicou) com uma ligação (link) para a ativação do seu registo.

38. Já era utilizador da anterior aplicação do RJAAR; o que devo fazer?

- a) Deve aceder ao endereço <http://si.icnf.pt/> e usar a opção 'Se já se registou e perdeu a palavra-chave pode recuperá-la'
- b) Receberá uma mensagem eletrónica (e-mail) para a recuperação da palavra-passe; siga as instruções e após a recuperação já poderá fazer login.
- c) Quando fizer login pela primeira vez no novo sistema deve completar os seus dados no menu contactos/editar.

39. Como altero a minha palavra passe?

No canto superior direito do ecrã, onde aparece a sua identificação, ao fazer click pode editar os seus dados e definir uma nova palavra passe.

40. Já estava registado e ao tentar recuperar a palavra passe não recebo a mensagem de correio eletrónico de recuperação; o que devo fazer?

Deve enviar mensagem para rjaar@icnf.pt com o seu NIF e respetivo endereço eletrónico (e-mail) onde devia receber a notificação para que este seja verificado e atualizado na aplicação.

41. Pretendo que outra pessoa submeta o pedido de autorização em meu nome. Como proceder?

Registe-se na plataforma e nomeie essa pessoa/entidade como seu Representante.

42. Como posso nomear um representante?

Ao fazer login na plataforma aceda ao menu **Ajuda/Geral/Representações/Nomear Representante** e proceda de acordo com o indicado.

43. Tentei que outra pessoa fosse meu representante mas obtenho uma mensagem de erro. O que fazer?

Assegure-se que o seu representante já está registado no sistema. Só pode nomear como seu Representante uma pessoa/entidade que já esteja registada.

44. Já indiquei um representante. A representação já está válida?

Para que a representação seja válida, o representante deverá aceitar a sua nomeação.

45. Fui nomeado como representante; o que tenho de fazer?

Ao fazer login na plataforma aceda ao menu **Ajuda/Geral/Representações/Aceitar nomeação de representante** e proceda de acordo com o indicado.

46. Quero submeter um pedido como representante de outra pessoa. Como fazer?

Ao fazer login na plataforma aceda ao menu **Ajuda/Geral/Representações/Aceder à plataforma como representante** e proceda de acordo com o indicado.

47. Já entrei na plataforma e pretendo submeter um pedido. O que tenho de fazer para Iniciar o pedido?

a) Se o pedido diz respeito a um prédio já criado, prossiga na área de pedidos, carregando em [criar novo pedido].

b) Se o pedido diz respeito a um prédio que ainda não consta do sistema, crie primeiro o prédio acedendo ao Menu “Prédio” e só depois abra o separador “Pedidos”.

c) Deve percorrer os vários separadores e ir preenchendo o formulário. O esquema de navegação obedece a uma lógica de navegação da esquerda para a direita e de cima para baixo.

48. Tenho de digitalizar o prédio?

A georreferenciação do prédio, quer seja desenhada no geovisualizador da plataforma, quer seja importada em ficheiro formato shapefile, é opcional. Contudo, tem sempre que criar o prédio no Menu [prédios], preenchendo todos campos obrigatórios.

49. O artigo matricial é obrigatório mas não existe cadastro para o meu prédio; o que devo proceder?

Nestes casos deverá indicar o n.º da matriz das finanças.

50. Já preenchi todos os separadores. E agora como se submete o pedido?

Os pedidos têm de ser obrigatoriamente elaborados por um técnico habilitado.

Quando o Técnico Habilitado termina o preenchimento do pedido e não existam erros, no separador resumo, o técnico habilitado tem duas opções:

a) Sela tecnicamente o pedido: o pedido fica selado e o requerente recebe uma notificação de que o pedido está em condições de ser submetido ficando disponível o botão de submissão no separador resumo.

b) Submete o pedido: o pedido é submetido e já não pode ser alterado

Para submeter o pedido utilize o botão **[submeter]** disponível no topo do separador Resumo. Este botão só fica visível quando não estão listados erros ou incoerências que impeçam a sua submissão.

51. Já preenchi o formulário e não consigo ver onde submeter o pedido (o botão não está ativo/não aparece).

O botão **[submeter]** só fica visível e disponível no topo do separador Resumo, quando não estão listados, neste mesmo separador, erros ou incoerências que impeçam a sua submissão.

O sistema procede a validações internas e dá alertas sobre as situações de erro, omissões ou incoerências. Neste caso, vá à caixa em causa e corrija.

O sistema só permite submeter quando já não existem erros.

52. Cancelei sem querer o pedido; o que fazer?

Deve criar de novo o pedido que foi cancelado pelo utilizador.

53. O sistema está muito lento/não visualizo o conteúdo integral das caixas.

Certifique-se que usa como “browsers” **Firefox** ou **Google Chrome** pois o Internet Explorer não é compatível com algumas das funcionalidades da plataforma.

54. Estou a tentar carregar uma shapefile na aplicação mas dá erro; o que fazer?

a) Certifique-se que a shapefile cumpre os requisitos definidos no ponto 2.3 do menu Ajuda.

b) Se está a utilizar o ArcGis, como este não permite um atributo com o nome “ID”, para a shapefile ficar de acordo com os requisitos sugere-se que utilize por exemplo o QuantumGis para adicionar esse campo.

c) Certifique-se que está a comprimir corretamente os ficheiros que devem constar no ficheiro.zip já que a aplicação não permite a existência de subpastas dentro do ficheiro zipado.

55. Qual o procedimento para comprimir corretamente os ficheiros da shapefile para fazer upload?

Para comprimir corretamente deve:

a) selecionar os ficheiros que compõem a shapefile (pelo menos os 4 ficheiros com as extensões .prj, .dbf, .shp e .shx)

b) com o botão direito do rato escolher a opção ‘Enviar para’ e a subopção ‘Pasta comprimida(zipada)’

c) o ficheiro zip resultante desta operação deve ser o que utiliza para fazer upload na plataforma.

56. Ao tentar carregar (fazer upload de) uma shapefile obtenho o erro ‘O ficheiro submetido não contém geometrias associadas à localização do requerimento’; o que devo fazer?

- a) Verifique que a *shapefile* está a cumprir os requisitos definidos no ponto 2.3 do menu Ajuda nomeadamente no que se refere ao atributo “ID” com a referência ao nome de cada parcela.
- b) Verifique que o sistema de projeção é o definido nos requisitos (PTTM06/ ETRS89 - European Terrestrial Reference System)

57. Ao tentar carregar (fazer upload de) uma shapefile obtenho o erro ‘Geometria <nome da shapefile: Geometrias do tipo Polygon devem ser constituídas por um conjunto de 3 a 15000 pontos separados por, pelo menos, 0,5m de distância’; o que devo fazer?

Para que esta *shapefile* consiga ser submetida deverá simplificar a respetiva geometria do seguinte modo (exemplo em QGIS): Com a layer ativa, ir a **Vector > Ferramentas de Geometria> Simplificar geometrias** e escolher uma tolerância de, pelo menos, 0,5m e **Guardar um novo ficheiro**. Como consequência esta nova *shapefile* terá menos nós, o que lhe vai permitir submetê-la no sistema.

58. Posso utilizar shapes que estão noutra sistema de coordenadas?

Sim. Para isso deverá proceder à sua reprojeção, utilizando, de preferência o método das grelhas - Método de conversão de coordenadas desenvolvido em Portugal pelo Prof. José Alberto Gonçalves da Universidade do Porto **[Http://www.fc.up.pt/pessoas/jagoncal/coordenadas/index.htm](http://www.fc.up.pt/pessoas/jagoncal/coordenadas/index.htm)**.

A conversão de coordenadas para PT-TM06/ETRS89 (EPSG:3763) pode ser efetuada, através de vários softwares, nomeadamente com recurso ao **QGIS** (www.qgis.org) utilizando o “plugin” “Transformação de Datum para Portugal” desenvolvido pelo grupo de utilizadores **QGIS PT** (<http://www.qgis.pt/plugins.html>). classificado em: Arborização, floresta

59. Como se submete na plataforma uma área para compensação?

O requerente cria o pedido de registo de área para compensação acedendo ao menu compensações, opção [criar novo pedido].

O requerente submete o pedido (o SI emite uma mensagem de submissão/receção do pedido).

O pedido é analisado pelo ICNF que verifica as condições das áreas de eucaliptal a reconverter. Podem verificar-se 2 situações:

- Se não tiver condições para ser aceite: o requerente recebe uma mensagem informando dos motivos de não-aceitação;
- Se tiver condições para ser aceite: O requerente recebe uma mensagem informando da aceitação e esta área passa a integrar a lista pública de áreas de eucaliptal a reconverter.

60. Para submeter um pedido de registo de área para compensação é obrigatório manifestar a intensão de uso alternativo do solo?

Sim é obrigatório manifestar a intenção de uso do solo para poder submeter o pedido. Só após a aceitação do registo do pedido é que o requerente terá de validar a sua intenção de investimento. Ao entrar no pedido existe um botão para confirmar ou alterar essa intenção.

Execução do projeto de investimento

Intenção de uso alternativo do solo *

agrícola [remover]

[adicionar]

validar intenção de uso do solo

Execuções

61. Quando é que o requerente do pedido P_RAC tem de executar o investimento a que se propõe?

Enquanto a intenção de investimento não estiver registada, no sistema, o pedido RJAAR de arborização com eucalipto associado a estas áreas a reconverter, pode ser submetido mas não pode ser aprovado.

Existe um botão para validação da execução final do projeto de investimento, por cada reserva de área. Caso existam várias reservas de área o proprietário tem a possibilidade de fazer a execução faseadamente, para cada reserva, até à totalidade da área aprovada no pedido.

NIF	Área	Execução do projeto de investimento
888888880	10.0	validar execução

62. Como é feita a reserva de uma área da lista pública?

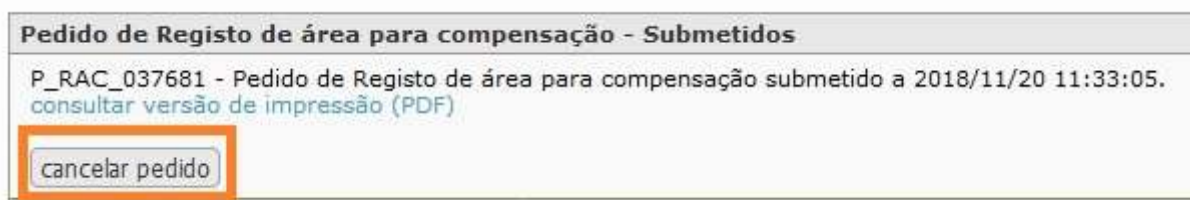
Após estar registado o pedido de RAC (Registo de Área para compensação) e de estar na lista pública é disponibilizada a opção [reservar área] para que o requerente possa identificar quem será(ão) o(s) beneficiário(s) da sua área disponibilizada para compensação. Primeiramente tem que preencher os campos NIF e área com os valores pretendidos, de seguida deve utilizar o botão [validar NIF e área] para validar os dados e após validação utilizar o botão [reservar área] para tornar a reserva efetiva.

63. As áreas que estão na lista pública podem ser reservadas parcialmente?

As áreas que integram a lista pública podem ser reservadas total ou parcialmente para um ou mais proprietários que pretendam fazer um pedido de arborização com eucalipto (pedido de compensação).

64. O requerente pode cancelar a atribuição da área que reservou a determinado NIF (proprietário)?

Após a área estar reservada fica disponível um botão de cancelamento que o requerente pode utilizar para cancelar a atribuição da área a determinado NIF. Só fica disponível enquanto não existir nenhum pedido RJAAR de arborização com eucalipto submetido utilizando essa área, ou se existir um pedido RJAAR de arborização com eucalipto utilizando essa área e o mesmo tenha sido cancelado, indeferido ou indeferido com reabertura de pedido.



65. Quando é que um proprietário pode fazer um pedido de arborização com eucalipto?

Para fazer um pedido de arborização com eucalipto é necessário que lhe tenha sido reservada uma área de compensação (das disponibilizadas e constantes na lista pública).

Uma vez feita a reserva de área, o requerente que pretende arborizar com eucalipto, pode fazer o pedido de arborização utilizando a opção [criar novo pedido de compensação] disponibilizada no menu pedido.

O procedimento para formalizar o pedido de compensação é semelhante ao de criar pedido de (re)arborização já existente no sistema apenas difere no separador caracterização.

A imagem mostra uma interface web com o logótipo "SISTEMI gestão de florestas e da natureza". Há uma barra de navegação com "Abertos" e "Submetidos". À esquerda, há um menu com "Mensagens [51]" e "Pedidos". À direita, há dois botões: "[criar novo pedido]" e "[criar novo pedido de compensação]". Abaixo, há uma tabela com as seguintes colunas: Designação, Tipo, Prédio(s), Técnico nomeado, Estado da nomeação, Data de criação e Data de alteração.

Designação	Tipo	Prédio(s)	Técnico nomeado	Estado da nomeação	Data de criação	Data de alteração
--	Pedido de (Re)Arbori...	--			2018/11/12 12:24:06	2018/11/12 12:24:06
verificar_miranda	Pedido de (Re)Arbori...	miranda_douro;			2018/10/26 15:51:56	2018/10/26 16:05:50

66. Como é que uma área reservada pode ser utilizada num pedido de arborização

Na caracterização do pedido de arborização de compensação deve (m) ser identificado(s) o(s) pedido(s) de registo de área para compensação(P_RAC)que disponibilizam área para ser utilizada neste pedido de arborização. A área arborizável que pode ser utilizada no pedido é automaticamente calculada pelo sistema de acordo com as regras definidas na Lei 77/2017.

Pedido de (Re)Arborização - 2018 - Caracterização

Identificação Localização **Caraterização** Projeto Anexos Resumo

Identificação do pedido RAC *	Área de compensação (ha)	Área arborizável (ha)	
P_RAC_037681 10.00 ▾	10.00	10.00	[remover]
P_RAC_037680 3.00 ▾	3.00	2.70	[remover]

[adicionar]

Os valores de área devem ser preenchidos em hectares (ha) e não em metros quadrados (m2)

Tipo de intervenção * **Espécie dominante *** **Área (ha) ***

Arborização ▾ Eucalipto-comum ▾ 12.70 [remover]

[adicionar]

67. Ao tentar submeter o pedido obtenho o erro “ Apenas técnicos habilitados podem elaborar e subscrever pedidos RJAAR”, o que devo fazer?

O erro surge quando não é o técnico habilitado nomeado pelo requerente a submeter o pedido. O requerente só poderá submeter o pedido caso o técnico habilitado ao concluir a elaboração do projeto tenha escolhido a opção “selar tecnicamente”.

68. Para que endereço de correio eletrónico são enviadas as notificações?

As notificações são enviadas para o endereço eletrónico mencionado pelo requerente do pedido no menu contactos.

Quando o pedido é apresentado por um Representante os dados para correspondência são os do Representante.